ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº. 132/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei nº 14.133/2021)

1.1 Aquisição, configuração e instalação de 02 (dois) certificados digitais A3 PF, para pessoa física, com fornecimento de token USB, incluindo os serviços acessórios de emissão, instalação e configuração.

1.2 Para a aquisição do(s) item(ns) acima, estima-se um gasto médio de **R$ 378,00 (**trezentos e setenta e oito reais) de acordo com a pesquisa de preço realizada nos moldes da IN SEGES/ME n. 65/2021.

1.3 A modalidade sugerida para a aquisição é: Dispensa Eletrônica de Licitação, conforme autorizado no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 c/c IN SEGES/ME n. 67/2021, art. 4º, II.

1.4 O critério de julgamento das propostas é o de **menor preço**.

1.5 O objeto desta contratação é caracterizado como comum, não considerado de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

1.6 Caso exista divergência entre o disposto na descrição dos objetos demandados neste instrumento e o Código CATMAT, prevalece a especificação do Termo de Referência.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO(art. 6º, inc. XXXIII, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina (CREF/SC) deve assegurar que suas operações administrativas e jurídicas sejam realizadas em conformidade com as exigências legais. Nesse contexto, a certificação digital é uma ferramenta essencial para garantir a autenticidade e a integridade das informações no ambiente eletrônico, sendo indispensável para o acesso ao sistema Comprasnet, que exige esse recurso para permitir o uso de suas funcionalidades.

2.2 A aquisição do certificado digital é indispensável para viabilizar o acesso ao portal Comprasnet, possibilitando a utilização da nova plataforma de pesquisa de preços e a realização de consultas no SICAF.

2.3 Informa-se que não foi realizado estudo técnico preliminar, tampouco análise de risco, visto se tratar de aquisição simples, cujas ponderações e análises serão realizadas neste próprio termo, sem qualquer prejuízo para a Administração Pública, porquanto a própria Lei não torna obrigatória a presença desses documentos nos processos administrativos de compra direta via dispensa de licitação, como se pode observar o disposto no art. 72, I, da NLLC c/c art. 5º, I, da IN SEGE/ME n. 67/2021.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "c" da lei 14.133/21)

Assinado por 3 pessoas: PRISCILA KAREM, MAIULLI DA SILVA SOUZA e LUIZ CLAUDIO CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/DAD6-13EA-6A5A-4459 e informe o código DAD6-13EA-6A5A-4459

3.1 A solução proposta consiste na aquisição de um certificado digital tipo A3, emitido em nome da nova agente de contratação do CREF/SC, com o objetivo de garantir o acesso aos sistemas oficiais de compras públicas, em especial o Comprasnet, bem como a assinatura eletrônica de documentos oficiais exigidos no processo de contratação pública.

3.2 Considerando o ciclo de vida do objeto, a presente contratação abrange desde a pesquisa de mercado, aquisição, instalação e ativação do certificado, até o uso contínuo durante sua vigência, incluindo eventual suporte técnico prestado pela empresa emissora em caso de problemas técnicos ou necessidade de reinstalação.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da lei 14.133/21)

Objeto

4.4 Certificado Digital A3 – PF
Quantidade: 02 (duas) unidades
Deverá ser fornecido: token
O serviço de instalação deve estar incluído no valor final.
Período: 03 anos
Catser: 27219
Valor Unitário: R$ 189,00
Valor Total: R$ 378,00

Este mesmo procedimento foi realizado ao final do exercício de 2025; entretanto, a empresa então vencedora, após a adjudicação, informou a mudança de endereço, alegando, por esse motivo, a impossibilidade de continuidade na prestação do serviço. **Diante desse cenário, para que a empresa possa concorrer à nova dispensa, será obrigatória a comprovação de registro de sede ou filial em um dos municípios que compõem a Grande Florianópolis, conforme detalhamento constante no item 8.h.**

A empresa vencedora será responsável pelo envio do token, bem como por sua correta configuração e instalação, de forma a assegurar o pleno acesso ao sistema Comprasnet.

4.1.1 Características Gerais do Serviço de emissão de certificado digital do tipo A3:

a) Ser gerado e armazenado em dispositivo portátil tipo token USB, a ser fornecido pela CONTRATADA;
b) Ser emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP- Brasil;
c) Possuir validade mínima de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua emissão;
d) Ser homologado e utilizado nos serviços eletrônicos da Receita Federal e dos principais Órgãos da Administração Pública Federal no processo de certificação digital brasileira, como Presidência da República, Ministério da Fazenda, do Planejamento e da Defesa, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Banco Central do Brasil, Justiça Federal, SERPRO, Correios entre outros;
e) Atender a demanda de assinatura digital em sistemas da Administração Pública Federal (como é o caso do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, Siaspenet, Comprasnet, etc).

Assinado por 3 pessoas: PRISCILA KAREM, MAIULLI DA SILVA SOUZA e LUIZ CLAUDIO CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/DAD6-13EA-6A5A-4459 e informe o código DAD6-13EA-6A5A-4459

f) Deve permitir sua utilização para assinatura de e-mails, autenticação de cliente e realizar login na rede;
g) Ser aderente à Resolução nº 65, de 09 de junho de 2009, do Comitê Gestor da Infraestrutural de Chaves Públicas Brasileiras (ICP- BRASIL).12.3

4.1.2 Características Gerais do token USB:

a) Token criptográfico USB, em modelo homologado conforme padrão ICP- Brasil e constante na lista de homologação atual disponível no site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informática (ITI);
b) Possuir conector USB (Universal Serial Bus) tipo A, versão 2.0 ou superior, através da conexão direto à porta, sem necessidade de interface intermediária para leitura;
c) Seguir as regras estabelecidas para o nível 3 (ou superior) de segurança do padrão FIPS 140-2 e também ser aderente às demais normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil
d) Possuir capacidade de armazenamento de certificados e chaves privadas de, no mínimo ,64 Kbytes;
e) Possuir carcaça resistente à água e à violação
f) Ter suporte à tecnologia de chaves pública/privada (PKI), com geração onboard do par de chaves RSA de, no mínimo, 2048 bits
g) Possuir total compatibilidade com os certificados e-CPF e e-CNPJ , tipo A3, com validade de 2 anos padrão ICP- Brasil;
h) Permitir a criação de senha de acesso ao dispositivo de no mínimo 6 (seis) caracteres, de acordo com critérios da CONTRATANTE;
i) Permitir criação de senhas com caracteres alfanuméricos;
j) Permitir a geração de chaves, protegidas por PINs (Personal Identification Number), compostos por caracteres alfanuméricos;
k) Permitir gravação de chaves privadas e certificados digitais que utilizam a versão 3 do padrão ITU-T X.509 de acordo com o perfil estabelecido na RFC 2459;
l) Armazenar chaves privadas em repositório de dados próprio controlado pela solução;
m) Permitir inicialização e reinicialização do token mediante a utilização de PUK (Pin Unlock Key);
n) Suportar os principais motores de renderização de páginas da Internet presentes no mercado, entre os quais: Blink (Google Chrome e demais variantes do Chromium - Microsoft Edge, Vivaldi, Opera), Gecko (Mozilla Firefox e demais variantes) e WebKit (Safari e navegadores da plataforma iOS);
o) Possuir ativação de funções que utilizem as chaves privadas, que somente possam ser realizadas após autenticação de identidade do titular do dispositivo;
p) Implementar troca obrigatória da senha padrão no primeiro acesso;
q) Bloquear o dispositivo após 10 tentativas de autenticação com códigos inválidos;
r) Avisar ao titular do dispositivo, a cada vez que uma função for ativada, utilizando a sua chave privada. Neste caso, deverá haver autenticação para liberar a utilização pretendida;
s) Bloquear a exportação da chave privada, condicionando as transações que forem utilizadas dentro do token;
t) Ser compatível e ter retro compatibilidade com os sistemas operacionais descritos a seguir: versões atualizadas do MS Windows 11, versões atualizadas núcleo Linux 5.17, versões atualizadas do MacOS/macOS 12.3 e versões atualizadas da família BSD;

Assinado por 3 pessoas: PRISCILA KAREM, MAIULLI DA SILVA SOUZA e LUIZ CLAUDIO CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/DAD6-13EA-6A5A-4459 e informe o código DAD6-13EA-6A5A-4459

u) Possuir documentação técnica, drivers, manuais de uso e de instalação dos certificados digitais que atenda minimamente aos sistemas operacionais elencados no item u:

v) Deve permitir sua utilização sem a necessidade de instalação de software cliente em equipamentos com o sistema operacional anteriores e versões atualizadas do MS Windows 11;

w) Possuir compatibilidade com as especificações ISO 7816, partes 1, 2, 3, 4 e 8;y) Permitir a exportação automática de certificados armazenados no dispositivo para o Certificate Store do ambiente Microsoft Windows 2008 e versões superiores;

x) Ser aderente à Resolução nº 65, de 09 de junho de 2009 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-BRASIL), que define os novos certificados com no mínimo base em algoritmo de criptografia SHA2e tamanho de chaves de 2048 bits;

aa) Suporte para padrões e API: PKCS #11, Microsoft CSP, PC/SC (CCID);

ab) O software de gerenciamento do dispositivo deverá estar no idioma Português do Brasil e deve permitir:

I - Gerenciamento do dispositivo;

II - Exportação de certificados armazenados no dispositivo;

III - Importação de certificados em formato PKCS #7 para área de armazenamento do dispositivo, de acordo com

aRFC2315;

IV - Importação de certificados em formato PKCS #12 para área de armazenamento do dispositivo;

V - Visualização de certificados armazenados no dispositivo;

VI - Remoção de chaves e outros dados contidos no dispositivo após autenticação do titular;

VII - Reutilização de dispositivos bloqueados, por meio de remoção total dos dados armazenados e geração de nova senha de acesso.

4.2 **Indicação da natureza**

4.2.1 Contratação direta – Compras.

4.3 **Da Subcontratação**

4.3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.4 **Da Garantia**

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação, nos moldes previstos nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de aquisição de dos itens e prestação de serviço de baixo vulto, do qual não emana risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.2 **Condições de entrega**

5.2.1 Os bens deverão ser entregues no **prazo máximo de 10 dias corridos**, contados a partir da data de envio da nota de empenho ou envio da ordem de fornecimento à Contratada, em

Assinado por 3 pessoas: PRISCILA KAREM, MAIULLI DA SILVA SOUZA e LUIZ CLAUDIO CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/DAD6-13EA-6A5A-4459 e informe o código DAD6-13EA-6A5A-4459

remessa única, na sede do CREF3/SC: Rua General Eurico Gaspar Dutra, n° 668. Bairro: Estreito. Florianópolis/SC. CEP: 88075-100, entre às 8h30min e às 17h30min, de 2ª a 6ª feira, ou, alternativamente, em horários e dias previamente acordados.

5.2.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas antes de escoar o prazo para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2.3 Não será cobrado do CREF3/SC nenhum valor a título de entrega (frete).

5.2.4 **Após o recebimento do token a instalação e as configurações no computador devem ser feitas dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias corridos.**

5.3 **Garantia, Manutenção e Assistência Técnica**

5.3.1 O prazo de garantia legal é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), art. 26, II.

5.3.2 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo dos bens.

5.3.3 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CREF3/SC.

5.3.4 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada localizada na cidade da sede do CREF3/SC, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.3.5 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.3.6 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de **até 10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.3.7 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.3.8 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.3.9 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado

Assinado por 3 pessoas: PRISCILA KAREM, MAIULLI DA SILVA SOUZA e LUIZ CLAUDIO CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/DAD6-13EA-6A5A-4459 e informe o código DAD6-13EA-6A5A-4459

a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.3.10 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.3.11 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'f' da Lei nº 14.133/21)

6.2 O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme art. 95 da Lei 14.133/2021, como no presente caso, que não será formalizado contrato, mas sim por meio de nota de empenho de despesa.

6.3 Rotinas de Fiscalização Contratual/Contratação

6.3.1 O/A contrato/contratação deverá ser executado(a) fielmente pelas partes, de acordo com as diretrizes elencadas no termo de referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput, art. 115, Lei nº 14.133/2021).

6.3.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do(a) contrato/contratação, o cronograma de execução/entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5°).

6.3.3 A execução do(a) contrato/contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (s) do(a) contrato/contratação, ou pelos respectivos substitutos (*caput*, art. 117, Lei nº 14.133/2021).

6.3.4 O fiscal do(a) contrato/contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do(a) contrato/contratação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.5 O fiscal do(a) contrato/contratação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, Lei nº 14.133/2021).

6.3.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.3.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do(a) contrato/contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120, Lei nº

Assinado por 3 pessoas: PRISCILA KAREM, MAIULLI DA SILVA SOUZA e LUIZ CLAUDIO CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/DAD6-13EA-6A5A-4459 e informe o código DAD6-13EA-6A5A-4459

14.133/2021).

6.3.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do(a) contrato/contratação (caput, art. 121, Lei nº 14.133/2021).

6.3.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do(a) contrato/contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.3.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3.11 O CREF3/SC poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (art. 44, §3º, IN n° 5/2017).

6.3.12 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.3.13 Serão exigidos Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.4 **Critério de aferição e medição para faturamento/pagamento (art. 6º, XXIII, alínea 'g' da Lei nº 14.133/21)**

6.4.1 Trata-se de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência do uso do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

6.4.2 A avaliação da execução do objeto será realizada diretamente pela fiscalização, mediante observância dos seguintes requisitos:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.4.3 Será indicada pela fiscalização ainda, proporcional à irregularidade verificada, as sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;
b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço e/ou entrega do objeto.

6.5 **Recebimento**

6.5.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do(s) objeto(s) e deverá ser entregue acompanhada de toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação da contratação e demais informações necessárias solicitadas pela

Assinado por 3 pessoas: PRISCILA KAREM, MAIULLI DA SILVA SOUZA e LUIZ CLAUDIO CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/DAD6-13EA-6A5A-4459 e informe o código DAD6-13EA-6A5A-4459

Contratante, certidões negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o FGTS e a Justiça do Trabalho e outras que se fizerem necessárias.

6.5.2 O recebimento será realizado pelo fiscal após a entrega da documentação acima.

6.5.3 O CREF/SC realizará avaliação do(s) objeto(s) entregue(s), por meio dos profissionais ou técnicos competentes, com a finalidade de verificar a adequação do(s) objeto(s) e solicitar correções que se fizerem necessárias.

6.5.4 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única avaliação de objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.5.5 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas decorrentes da contratação e por força das disposições legais em vigor.

6.5.6 Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na ordem fornecimento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.5.7 Após o recebimento definitivo, a Contratada será comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, que atestará a nota e a repassará para pagamento.

6.5.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto entregue nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

6.6 **Pagamento**

6.6.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do objeto e ateste de conformidade. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

6.6.2 A Nota Fiscal emitida pela Contratada estará sujeita às retenções dos impostos federais constantes da IN RFB nº. 1234 de 11 de janeiro de 2012, além do mais que estiver disposto na legislação tributária vigente, e deverá ser encaminhada à Contratante no máximo 15 dias antes do pagamento para realização dos estágios da despesa, **devendo mencionar a garantia do objeto contratado.**

6.6.3 O setor competente para proceder com o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

Assinado por 3 pessoas: PRISCILA KAREM, MAIULLI DA SILVA SOUZA e LUIZ CLAUDIO CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/DAD6-13EA-6A5A-4459 e informe o código DAD6-13EA-6A5A-4459

a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do(a) contrato/contratação e do Contratante;
d) O período respectivo de execução do(a) contrato/contratação;
e) O valor a pagar; e
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.6.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na legislação vigente;
b) Identificar possível razão que impeça a participação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.6.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

6.6.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.6.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.6.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contrato não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.6.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6.12 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao

Assinado por 3 pessoas: PRISCILA KAREM, MAIULLI DA SILVA SOUZA e LUIZ CLAUDIO CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/DAD6-13EA-6A5A-4459 e informe o código DAD6-13EA-6A5A-4459

tratamento tributário favorecidoprevisto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/21)

7.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por dispensa de licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

7.3 Previamente à celebração do(a) contrato/contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geralda União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.5 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresasapontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.7 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a eventual negativa de contratação.

7.8 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificadapor meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.9 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.11 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Assinado por 3 pessoas: PRISCILA KAREM, MAIULLI DA SILVA SOUZA e LUIZ CLAUDIO CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/DAD6-13EA-6A5A-4459 e informe o código DAD6-13EA-6A5A-4459

8. PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DEVERÁ O FORNECEDOR COMPROVAR OS SEGUINTES REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

8.1 Habilitação Jurídica:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

h) A empresa deverá ter seu endereço registrado nos municípios que compõe a Grande Florianópolis: Palhoça, São José, Biguaçu , Santo Amaro da Imperatriz, Governador Celso Ramos, Antônio Carlos, Águas Mornas e São Pedro de Alcântara.

8.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

Assinado por 3 pessoas: PRISCILA KAREM, MAIULLI DA SILVA SOUZA e LUIZ CLAUDIO CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/DAD6-13EA-6A5A-4459 e informe o código DAD6-13EA-6A5A-4459

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII -A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

h) prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

i) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.3 Habilitação técnica (art. 72, inc. V, da Lei nº 14.133/21):

8.4.1 Não será exigida a habilitação técnica.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A despesa decorrente da contratação possui adequação orçamentária, ocorrerá às contas orçamentárias **6.2.2.1.01.01.066 – DEMAIS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS** e está alinhada ao plano de contratações anual do órgão, mesmo que não haja, até o momento, uma política interna instituída para cumprir o disposto no art. 12, VII, da Lei 14.133/2021.

Florianópolis, 15 de outubro de 2026.

10. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Priscila Karen da Silva Taranto
Assistente Administrativo
Nº de matrícula: 159

11. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Assinado por 3 pessoas: PRISCILA KAREM, MAIULLI DA SILVA SOUZA e LUIZ CLAUDIO CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/DAD6-13EA-6A5A-4459 e informe o código DAD6-13EA-6A5A-4459

a. APROVO o presente Termo de Referência, no que se refere aos quantitativos e às descrições dos objetos e/ou serviços a serem prestados.

Maiulli da Silva Souza
Subgerente Financeiro / Administrativo / RH
Nº de matrícula: 023

12. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

a. APROVO o presente Termo de Referência e AUTORIZO o prosseguimento da contratação, respeitados os trâmites legais.

Luiz Claudio Cardoso
Secretário Geral
Nº de matrícula: 312

Assinado por 3 pessoas: PRISCILA KAREM, MAIULLI DA SILVA SOUZA e LUIZ CLAUDIO CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/DAD6-13EA-6A5A-4459 e informe o código DAD6-13EA-6A5A-4459